



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de infrações o ato de deixar criança ou animal no interior de veículo estacionado, sem a supervisão de adulto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para incluir no rol de infrações de trânsito previstas no CTB o ato de deixar criança com idade inferior a dez anos ou animal no interior de veículo estacionado, sem a supervisão de pessoa adulta.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 235-A. Deixar criança com idade inferior a dez anos ou animal no interior de veículo estacionado, sem a supervisão de pessoa adulta.

Infração – grave;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo para regularização.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é reprimir a conduta de motoristas que se ausentam do veículo, deixando-o estacionado com criança ou animal em seu interior, sem a supervisão de pessoa adulta.

Conquanto tal conduta não seja frequente e muita raramente produza consequências materiais danosas, é fato que, vez ou outra, chegam a nosso conhecimento casos dramáticos: um bebê que morre no interior de veículo trancado; uma criança pequena que se acidenta ou provoca acidente quando deixada sozinha por algum tempo dentro do carro; um animal de estimação que não resiste ao calor do veículo parado sob o sol.

São situações que podem e devem ser evitadas. Embora o risco de que algo de ruim aconteça seja baixo, quando tal fato acontece, o impacto do risco tende a ser muito elevado. Simplesmente não vale a pena para a sociedade tolerar uma prática que, no limite, coloca indefesos em perigo.

Note-se que, em vez recorrer à lei de contravenções penais, por exemplo, estamos sugerindo uma alteração da lei de trânsito. Por que isso? Em nossa opinião, o Sistema Nacional de Trânsito está de tal forma aparelhado para garantir a segurança nas vias que não haveria inconveniente em atribuir a seus agentes de fiscalização a tarefa de aplicar penalidade àquele que não zela pela segurança dos incapazes que conduz e, mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

importante, de evitar que eventuais omissões cheguem a causar consequências terríveis.

Abertos a sugestões e críticas, esperamos contar com o apoio da Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB